REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a alimentação escolar é um direito dos alunos matriculados em instituições de ensino públicas, as quais devem garantir-lhes alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais, durante o período letivo;
b) alunos portadores de doença celíaca, intolerância à lactose e diabetes necessitam de cuidados especiais quanto à alimentação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.982/2014;
c) as instituições públicas de ensino do Município devem se adequar a um novo padrão de segurança alimentar, capacitando profissionais responsáveis pela elaboração da merenda escolar, a fim de promover conhecimentos sobre a alimentação especial dos estudantes que possuem restrições alimentares e sobre os riscos de uma alimentação inadequada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, promover cursos de capacitação, instrução e aperfeiçoamento para os profissionais do Município responsáveis pela elaboração da merenda escolar, visando expandir os seus conhecimentos sobre a alimentação especial dos estudantes que possuem restrições alimentares.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires